

Autógrafo nº 60/69

Projeto de Lei nº 50/69

Lei nº 774.

Dispõe sobre um empréstimo de
Nº 223. \$80,00, a ser contratado com
a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo.

9

A Câmara Municipal de Balneário, Secreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), destinado à aquisição de prédio e construção de Hotel Municipal para a sede do Município, devendo as obras serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e cujo empréstimo para acrescida a importância de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos), destinados ao custeio da "Taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº CEE.S.P. - C.A. - 12/69, resultando num empréstimo total de R\$ 223.800,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que foi celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de três anos, com resgate do crédito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de doce por cento (12%) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de um por cento (1%) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) correção monetária trimestral das presta-

- pês de amortização, bem como do plêbito total, resultante da soma do capital unido de mais a taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) taxa remuneratória de serviços - durante o período de integralização do empréstimo para de 0,7 - 1 sete décimos por cento por mês, calculadas sobre as parcelas entregues e crescidas das eventuais correções;
- e) garantia das rendas do município, inclusive a quota atribuída ao município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do plêbito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do município.

Artigo 3º - As leis regulamentares consignarão verbos expressos para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a pedir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar

ao município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - fica a Caixa, desde já, autorizada a levar o crédito do município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuadas diretamente em conta aberta em nome deste município, na agência local da credora.

Artigo 6º - fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único: O contrato respectivo obedecerá a minuta padronizada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do pagamento foi elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º - fica aberto na Caixa Econômica Municipal um crédito especial de NRS 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos), com vigência de treze (13) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º inclusive no pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único: O valor do presente crédito será aberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a praticar.

Artigo 8º - fica igualmente aberto na Caixa Econômica Municipal, crédito especial de NRS 223.780,00 (duzentos

evento e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos), com vigência de oitenta (80) meses, a partir da assinatura do contrato pelo Imprestimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de crédito e na construção do Hotel Municipal e no custeio da "Linha remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º, desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele artigo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Bahuital, em 20 de Dezembro de 1969 - a a) Uldine Ramos - Presidente - Olinda Gu-
ghelmetti Coronado - 1ª Secretária.